

1

Sancionado

LEI Nº 245/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE HUMANA DENOMINADA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Solidariedade Humana denominada "CESTA BÁSICA", com a finalidade de melhorar as condições de vida das famílias carentes residentes em Governador Lindenberg-ES, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 2º. Para efeito de habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, será considerada família carente aquela cuja a renda familiar não ultrapasse o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Art. 3º. O programa "CESTA BÁSICA", que consiste na distribuição mensal de uma cesta básica de alimentos, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Ação Social em relação a sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 4º. As famílias interessadas em habilitar-se no Programa de Doação de Cesta Básica deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida para avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social, objetivando o melhor controle e operacionalização do programa a ser desenvolvido.

§1º – As informações falsas constantes nas fichas sócio financeira prestadas pelos beneficiários, acarretará no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-os a várias restrições a programas futuros.

§2º. As famílias habilitadas aos benefícios previsto nesta lei, as quais possuem filhos menores de 16 (dezesesseis anos), doentes e acamados, desde que apresentem provas consistentes às situações acima citadas, terão prioridade no atendimento no presente programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º. Para execução do programa fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os produtos os quais irão compor a cesta básica a serem doadas às famílias carentes cadastradas e aprovadas no presente programa que forem relacionados pela Secretaria Municipal de Ação social

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

§ 2º - O valor da cesta básica a ser doada através do programa instituído pela presente lei não poderá ser superior a R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 6º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizer necessárias para o cumprimento do presente programa .

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta orçamento vigente.

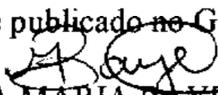
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo, aos 30º (trigésimo) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Asterval Antonio Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

